



**LEI Nº 199/2021**

**Súmula:** Regulamenta a Função Gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º)**– A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

- a) o exercício de função de chefia, coordenação, supervisão e/ou orientação;
- b) a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- c) desempenho e produtividade individual;
- d) desempenho de encargos especiais;
- e) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais.

**Art. 2º)**– A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta lei.

**Art. 3º)**– O servidor efetivo designado para o cargo de chefia, coordenação, supervisão e/ou orientação receberá gratificações de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados:

- I – Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento);
- II – Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 70% (setenta por cento);
- III – Para o desempenho da função de supervisão e/ou orientação, com atribuições de supervisionar e/ou orientar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar e/ou orientar para que as tarefas sejam realizadas dentro do prazo e com a qualidade necessária, checar e/ou orientar cumprimento de horários, distribuir e/ou orientar nas tarefas, determinar e/ou orientar as correções, realizando a supervisão e/ou orientar a equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, poderá ser concedida gratificação no percentual de até



**Parágrafo único:** Todos os servidores efetivos do quadro de pessoal do Município, incluindo os servidores lotados na secretaria municipal de educação, se enquadram nessa lei, para recebimento de gratificação.

**Art. 4º)**– Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) até 100% (cem por cento) sobre seu salário base, a título de “Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

**Art. 5º)**– A gratificação por desempenho e produtividade individual, variável entre 40% e 100%, será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

- I– Para o desempenho das funções como Secretário Municipal, quando em exercício na mesma Secretaria Municipal em que está lotado. considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;
- II – Para exercício de atividades como responsável pela secretaria municipal na mesma em que está lotado ou como Coordenador do Controle Interno ou com Ouvidor – tanto do Município, quanto da saúde – pela sobrecarga do serviço, ou incremento do resultado.

**Art. 6º)**– A gratificação por exercício de atividades especiais, quando o servidor for convocado por ato formal e estiver desempenhando a mesma, variável entre 20% e 40%, será concedida::

- I – Para desempenho de atribuições de responsável técnico, de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância;
- II – Para desempenho de atribuições como membro da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 7º)**– As gratificações regulamentadas por esta lei poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem o percentual de 100% sobre o vencimento do servidor.

**Parágrafo único:** Os servidores nomeados exclusivamente para “cargos em comissão” ou “agente político” - secretários, não sendo servidores efetivos, não fazem jus ao recebimento de gratificação.

**Art. 8º)**– O servidor efetivo ao assumir função gratificada, independentemente do percentual e da reponsabilidade assumida, deverá fazer a opção por escrito comunicando o departamento de recursos humanos se haverá ou não incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade da remuneração, incluindo ou não a gratificação recebida na base de cálculo, para fins de previdência complementar.

**Art. 9º)**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o contido nas Leis Municipais nº 19/1993, 19/2008, 21/2002 e 22/2002 – no tocante as gratificações. Já sua aplicação fica condicionada ao contido a legislação federal no que versar sobre gratificações.

Catanduvas, 20 de outubro de 2021.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**